



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017 – EDITAL Nº 092/2017.

Aos Nove dias do mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Dezoito, nas dependências do Setor de Licitação e Comissão Permanente de Julgamento da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, sito à Rua Quintino do Vale, nº 298, às 09h00min, encontrando-se presentes os membros permanentes da Comissão Municipal de Licitação, para darem início aos trabalhos de Abertura e Julgamento nos Autos da Tomada de Preços nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 074/2017, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de requalificação previstos nos projetos de combate a incêndio das Unidades Escolares do Município de Tabatinga/SP. Compareceram ao certame as empresas: **PREVINE INCENDIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME**, neste ato sem representante presente; **EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIOS LTDA EPP**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **José Luis Grolla**, portador do RG. nº 18.972.153-4 SSP e do CPF. nº 098.163.268-84; **LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, neste ato sem representante presente; e **ELIANA BARRIONOVO CARDOSO ZIMMERMANN ME**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Valmir Ferreira**, portador do RG. nº 17.202.400-6 SSP e do CPF. nº 075.479.908-51. Ato contínuo, a COMUL procedeu a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” onde pode verificar que as empresas **PREVINE INCENDIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME**; **EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIOS LTDA EPP** e **LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** atendem plenamente o quanto exigido no Edital e seus Anexos e quanto à empresa **ELIANA BARRIONOVO CARDOSO ZIMMERMANN ME**, foi constatado que a mesma apresentou cópia do Atestado de Capacidade Técnica não acervado em órgão competente, descumprindo com o item 3.6.2 do edital, como segue: *“Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, através de documento expedido por entidade de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, para empresas públicas ou privadas, serviços similares aos do objeto da presente licitação, a contento, à razão de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”*. Como previsto na citada Súmula 24 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – *“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”* (grifo nosso). Da mesma forma, foi constatado também que a empresa apresentou Certidão Negativa de Falência, prevista no item 3.4.3.1 do edital, com data de validade vencida, conforme consta no item 3.4.3.2 do edital, que assim dispõe: *“Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nos subitens 3.4.2.3, 3.4.2.4, 3.4.2.5, e 3.4.3.1, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias a partir da emissão dos mesmos”*. Desse modo, a COMUL, por unanimidade entre seus membros, resolveu declarar como **“HABILITADAS”** para a participação na próxima fase do Certame as empresas **PREVINE**



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

INCENDIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME; EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIOS LTDA EPP e LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI atendem plenamente o quanto exigido no Edital e seus Anexos; e como **“INABILITADA”** a empresa **ELIANA BARRIONOVO CARDOSO ZIMMERMANN ME**. As empresas participantes foram intimadas quanto à decisão de habilitação e/ou inabilitação, manifestando expressamente quanto a desistência de prazo recursal, inclusive aquelas que não se encontravam presentes, cujas desistências foram encaminhadas via e-mail, conforme documentos juntados. Ato contínuo, a COMUL procedeu a abertura dos envelopes **“PROPOSTAS”** verificando que a empresa **EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIOS LTDA EPP** cotou o valor de R\$ 54.521,68 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) para o item 01, o valor de R\$ 29.131,17 (vinte e nove mil e cento e trinta e um reais e dezessete centavos) para o item 02, o valor de R\$ 14.361,90 (quatorze mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) para o item 03, o valor de R\$ 26.302,43 (vinte e seis mil e trezentos e dois reais e quarenta e três centavos) para o item 04 e o valor de R\$ 102.704,55 (cento e dois mil e setecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o item 05; a empresa **LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, cotou o valor de R\$ 58.954,17 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) para o item 01, o valor de R\$ 33.068,57 (trinta e três mil e sessenta e oito reais cinquenta e sete centavos) para o item 02, o valor de R\$ 16.335,00 (dezesesseis mil e trezentos e trinta e cinco reais) para o item 03, o valor de R\$ 30.158,50 (trinta mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para o item 04 e o valor de R\$ 115.785,04 (cento e quinze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) para o item 05. A proposta da empresa **PREVINE INCENDIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME** foi desclassificada, por não atender aos requisitos exigidos em edital, em especial quanto aos serviços previstos no Anexo XL, os quais não foram cotados pela licitante. Dessa forma, a COMUL, por unanimidade entre seus membros, resolveu JULGAR o presente certame em favor da empresa **EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIOS LTDA EPP**, para todos os itens, classificando em segundo lugar a licitante **LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, conforme Grade de Apreciação Anexa. Saem os presentes intimados desta decisão. Os demais serão intimados através dos meios habituais. Nada mais a tratar, é lavrada a presente Ata por mim, Marta de Lourdes Siqueroli, que secretariei, e após lida e analisada vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e representantes das licitantes presentes, que assim o desejaram.

Adilson Aparecido Galbiati

Marta de Lourdes Siqueroli

Celia Regina Gardim

José Luis Grolla